

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CONTRATO Nº 20190139

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 83.334.672/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e do outro lado ASA BRANCA ESPORTE CLUBE, CNPJ 04.788.337/0001-66, com sede na AV. PRES. VARGAS, CENTRO, Ulianópolis-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ADEVAIR LUIZ PEREIRA DO ROSARIO, residente na BR 010 KM 81, 0, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do (a) CPF 579.439.407-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CAMPO DE FUTEBOL) PARA ATENDER O PROJETO BOM DE BOLA ADAUTO COELHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
088661	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CAMPO DE FUTEBOL)	MÊS	9,00	2.666,660	23.999,94
VALOR GLOBAL R\$					23.999,94

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANÓPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Disponibilizar o Campo de Futebol 01 (uma) vez por Semana, sendo toda terça-feira, assim como disponibilizar em todos os jogos de Campeonato organizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

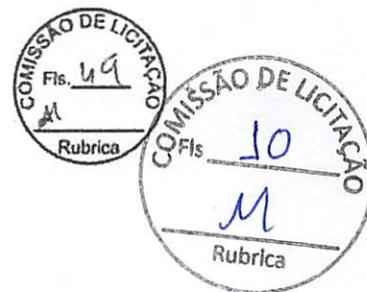
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANOPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à anormalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 23.999,94 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 2401.278110611.2.091 Incentivo ao Esporte Amador, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.999,94, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANOPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

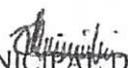
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 01 de Abril de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE


ASA BRANCA ESPORTE CLUBE
CNPJ 04.788.337/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-20210170
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-019/2021-PMU

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CAMPO DE FUTEBOL), COM INFRA-ESTRUTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E PROJETO BOM DE BOLA PROFESSOR ADAUTO COELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS E ASA BRANCA ESPORTE CLUBE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

De um lado o **MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº-83.334.672/0001-60, com sede na Av. Pará, nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis - PA, CEP 68.632-000, neste ato pela **Sra. KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF nº-223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **Locatário** e, do outro lado, a empresa **ASA BRANCA ESPORTE CLUBE**, CNPJ 04.788.337/0001-66, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, Ulianópolis-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **ADEVAIR LUIZ PEREIRA DO ROSARIO**, residente na BR 010 KM 81, 0, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 579.439.407-25, doravante denominada **Locador**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** anotada sob o nº 019/2021-PMU.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E VINCULAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93 e aos demais diplomas legais aplicáveis, os quais o **Locatário** e ao **Locador** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente, inclusive nos casos omissos.

2.2. As Partes estão sujeitas às disposições, no que couber, da Lei Federal nº-8.666/1993 e da Lei Federal nº-8.245/91, e, às Cláusulas contratuais deste Instrumento.

2.3. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência e a Proposta de Locação oferecida pelo Locador (quando for mais



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



favorável à Administração Pública), os quais são partes integrantes deste.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente Contrato Administrativo é a locação de imóvel (campo de futebol) com infraestrutura para atender as necessidades do Departamento de Desporto e Projeto Bom de Bola Professor Aduino Coelho.

3.2. A presente locação corresponde ao Campo de Futebol a que se refere o item 3.1, o qual está localizado na Av. Presidente Vargas, nº-739, Bairro: Boa Vista, município de Ulianópolis/PA.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O valor acordado será pago pelo locatário ao Locador, conforme Dotação Orçamentária:

4.1.1. Atividade: 2.091 - Incentivo ao Esporte Amador.

4.1.2. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global da presente Locação corresponde à R\$-27.562,50 (Vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. A título de aluguel o Locatário pagará mensalmente a importância de R\$ 3.937,50 (Três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

5.3. O aluguel mensal deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

5.3.1. Até o dia 20 (vinte) haverá prazo de tolerância para o pagamento do aluguel.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento do aluguel, após o prazo de tolerância:

I - Será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel; e,

II - Sobre todo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, diária, na forma da legislação vigente.

5.5. O pagamento será efetuado pelo Locatário através de transferência bancária ao Locador.

5.5.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O **Locador** obriga-se a entregar o Campo de Futebol todas as Terças-feiras, Sábados e nos Domingos solicitado com antecedência para cumprir tabelas de jogos de Campeonatos:

6.1.1. Livre de qualquer objeto estranho às suas características;

6.1.2. Livre de qualquer embaraço, obrigações complementares e qualquer outra forma que dificulte o seu uso;

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO

7.1. Manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos.

7.2. Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiros, ainda que fique em nome do **Locatário**, sem consentimento expresso do **Locador**.

7.3. Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização do **Locador**.

7.4. Não modificar a estrutura ou divisões do imóvel, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem prévio consentimento do **Locador**, sob pena de rescisão e multa contratual, além de exigir a reposição das coisas no estado anterior.

7.5. Facultar ao **Locador**, quando esta julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados. No caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados devidamente autorizados pelo **Locador** ou seu Representante Legal, o visitem.

7.6. Cumprir o formal compromisso de trinta (30) dias antes de desocupar o imóvel, solicitar, por escrito, do **Locador** ou seu representante Legal, que efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do referido imóvel. No caso de assim não proceder, ficará a **Locatária** sujeito ao pagamento da multa contratual.

7.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

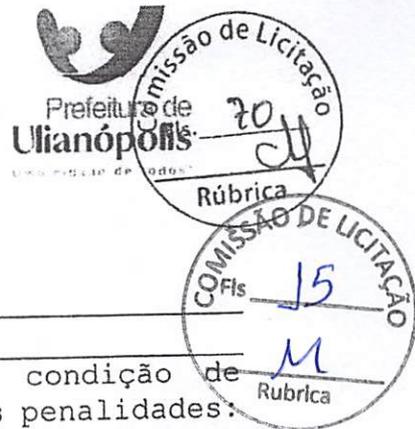
CLÁUSULA 8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **Locatária** fiscalizará o **Contrato** por meio de servidor designado, a fim de verificar se estão sendo observadas as suas cláusulas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CLÁUSULA 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.2. Deixar de cumprir a obrigações do Contrato, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.3. Cumprir as obrigações do Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

9.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

9.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro do Locador, quando for o caso.

9.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar do dia 02/06/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado até o limite legal.

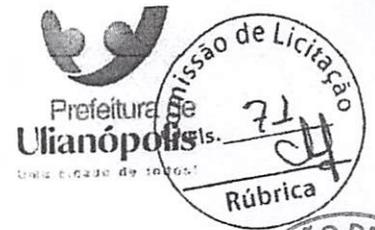
CLÁUSULA 11 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

11.1. Ressalvadas as excepcionalidades legais e alteração do Objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após o dia 31/12/2021. O índice reajuste utilizado deverá ser o oficial utilizado para locação de imóveis.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 12.1.3. Determinada por decisão judicial.

CLÁUSULA 13 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Ficam resguardadas as prerrogativas inerentes à Administração Pública, especialmente, no que couber, as que tratam os art. 55 e 58 a 61, todos da Lei Federal nº-8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. O imóvel, Objeto deste Instrumento, será entregue conforme condições descritas no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Físico e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, na Imprensa Oficial e no Mural de Licitações do TCM/PA.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os sócios do Locador respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

16.2. O Locador deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou aos documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

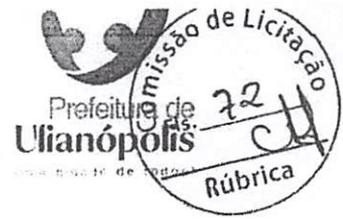
17.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 02 de Junho de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



MUNICÍPIO DE Assinado de
ULIANÓPOLIS, forma digital por
833346720001 MUNICÍPIO DE
60 ULIANÓPOLIS:83
334672000160

KELLY Assinado de
CRISTINA, forma digital por
DESTRO:223 KELLY CRISTINA
04665268 DESTRO:22304665
268

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Prefeita Municipal - KELLY CRISTINA DESTRO
CPF/MF: n°-223.046.652-68
Locatária

ADEVAIR LUIZ Assinado de forma
PEREIRA DO digital por ADEVAIR
ROSARIO:579 LUIZ PEREIRA DO
43940725 ROSARIO:57943940
725

ASA BRANCA ESPORTE CLUBE
CNPJ/MF: 04.788.337/0001-66
Rep. Legal - ADEVAIR LUIZ PEREIRA DO ROSARIO
CPF/MF: 579.439.407-25
Locador

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF/MF:

2.
Nome:
CPF/MF: